



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**LEI nº 592/2023**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão:

- I. enfermeiros;
- II. técnicos de enfermagem;
- III. auxiliares de enfermagem;
- IV. parteiras.

**Parágrafo único** - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - A complementação de que trata o artigo 1º está condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**Art. 3º** - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único** - No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, assim como na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 5º** - O Crédito Especial referido no artigo 4º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme **Quadro I** e **Quadro II**, no anexo desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

---

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão